

Decreto 9369/05 | Decreto nº 9.369 de 11 de Março de 2005

Aprova o Regimento da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº [8.897](#), de 17 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº [9.427](#), de 01.02.2005, D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, que com este se pública. [Ver tópico](#)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. [Ver tópico \(1 documento\)](#)

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº [8.874](#), de 12 de janeiro de 2004. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de março de 2005. [Ver tópico \(2 documentos\)](#)

PAULO SOUTO

Governador Ruy Tourinho Secretário de Governo

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Marcelo Barros

Secretário da Administração REGIMENTO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CAPÍTULO I -

FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, criada pela Lei nº [8.897](#), de 17 de dezembro de 2003, e reorganizada pela Lei nº [9.427](#), de 01 de fevereiro de 2005, tem por finalidade executar as funções de coordenação, direção, formulação e implantação da política estadual de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação. [Ver tópico](#)

Art. 2º - Compete à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação: [Ver tópico \(1 documento\)](#)

I- coordenar e promover a realização de estudos necessários ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado; [Ver tópico](#)

II- coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação para o Estado, identificando as respectivas fontes de financiamento; [Ver tópico](#)

III- coordenar e promover a execução dos programas integrados de desenvolvimento científico,

tecnológico e de inovação; [Ver tópico](#)

IV - prover informações ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, para que o mesmo possa acompanhar a implantação da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado; [Ver tópico](#)

V - apoiar, técnica e administrativamente, o funcionamento do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia; [Ver tópico](#)

VI - planejar, estimular, orientar, coordenar e regular as atividades científicas, tecnológicas e de inovação, visando ao desenvolvimento sócio-econômico do Estado; [Ver tópico](#)

VII - formular, coordenar, executar e avaliar a política científica, tecnológica e de inovação do Estado, a partir das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia; [Ver tópico](#)

VIII - exercer outras atividades correlatas. [Ver tópico](#)

CAPÍTULO II -

ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação tem a seguinte estrutura: [Ver tópico \(2 documentos\)](#)

I - ?"rgão Colegiado: [Ver tópico](#)

a) Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, presidido pelo Governador do Estado e com a composição de mais 17 (dezessete) membros nomeados, com seus suplentes, pelo presidente do Conselho, observado o seguinte critério de proporcionalidade: [Ver tópico](#)

Redação de acordo com o art. 1º do Decreto nº 11.095, de junho de 2008. Redação original: "a) Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, presidido pelo Governador do Estado e com a composição de mais 15 (quinze) membros nomeados, com seus suplentes, pelo presidente do Conselho, observado o seguinte critério de proporcionalidade:" 1 - 1/3 (um terço) de representantes da administração pública;

2 - 1/3 (um terço) de profissionais integrantes da comunidade acadêmica e científica;

3 - 1/3 (um terço) de pessoas do setor empresarial e de profissionais atuantes nas áreas correlatas à atuação de ciência ou tecnologia.

II - ?"rgãos da Administração Direta: [Ver tópico](#)

a) Gabinete do Secretário; [Ver tópico](#)

b) Diretoria Geral: [Ver tópico](#)

1 - Coordenação de Modernização;

2 - Diretoria de Orçamento Público:

2.1. - Coordenação de Estudos e Avaliação Setorial;

2.2. - Coordenação de Acompanhamento das Ações Governamentais;

2.3. - Coordenação de Programação e Gestão Orçamentária.

3 - Diretoria de Finanças:

3.1. - Coordenação de Controle Orçamentário e Financeiro;

3.2. - Coordenação de Contabilidade Setorial.

4 - Diretoria Administrativa:

4.1. - Coordenação de Recursos Humanos;

4.2. - Coordenação de Material e Patrimônio;

4.3. - Coordenação de Serviços Gerais.

c) Coordenação de Projetos Especiais; [Ver tópico](#)

d) Superintendência de Desenvolvimento Científico e Tecnológico: [Ver tópico](#)

1 - Diretoria de Fortalecimento da Base Científica:

1.1. - Coordenação de Articulação e Modernização Institucional;

1.2. - Coordenação de Informações de Ciência, Tecnologia e Inovação;

Retificado no D.O.E. de 26.04.2005. Redação anterior: "1.2 - Coordenação de Informações de Ciência, Tecnologia e Informação;" 1.3. - Coordenação de Capacitação Técnico-Profissional.

2 - Diretoria de Tecnologias para o Desenvolvimento Sócio-ambiental:

2.1. - Coordenação de Meio-Ambiente;

2.2. - Coordenação de Tecnologia para o Social;

2.3. - Coordenação de Popularização da Ciência.

e) Superintendência de Tecnologia para a Competitividade: [Ver tópico](#)

1 - Diretoria de Suporte Tecnológico para a Competitividade:

1.1. - Coordenação de Inovação Tecnológica;

1.2. - Coordenação de Tecnologia Industrial Básica.

2 - Diretoria de Fortalecimento Tecnológico Empresarial:

2.1. - Coordenação de Redes de Cooperação;

2.2. - Coordenação de Tecnologia Empresarial;

2.3. - Coordenação de Oportunidades Empresariais.

3 - Diretoria de Fomento às Tecnologias de Informação e Comunicação:

3.1. - Coordenação de Fortalecimento da Base Empresarial de Tecnologia da Informação;

3.2. - Coordenação de Difusão das Tecnologias da Informação e Comunicação.

III - Entidade da Administração Indireta: [Ver tópico \(1 documento\)](#)

a) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB. [Ver tópico](#)

§ 1º - Os órgãos da administração direta referidos nas alíneas ?a? e ?c? do inciso II deste artigo não terão subdivisão estrutural. [Ver tópico](#)

§ 2º - Compete à Procuradoria Geral do Estado, na forma da legislação em vigor, assessorar e prestar consultoria jurídica à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação. [Ver tópico](#)

§ 3º - As atividades de assessoramento em comunicação social, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, serão executadas na forma prevista em lei e em articulação com a Assessoria Geral de Comunicação Social, da Secretaria de Governo. [Ver tópico](#)

§ 4º - A entidade da administração indireta, vinculada a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, tem sua finalidade e competências estabelecidas na respectiva legislação e sua supervisão e controle far-se-ão nos termos do **§ 2º** do art. 8 da Lei nº **2.321**, de 11 de abril de 1966. [Ver tópico](#)

CAPITULO III

- COMPETÊNCIA

SEÇÃO I -

CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 4º - Ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, que tem por finalidade definir e traçar as diretrizes para a formulação e implementação da política estadual de ciência e tecnologia, compete: [Ver tópico](#)

I - estabelecer as diretrizes para a formulação da política científica, tecnológica e de inovação do Estado; [Ver tópico](#)

II - formular os objetivos da política estadual de ciência, tecnologia e inovação, compatibilizando-os com os planos de desenvolvimento econômico do Estado; [Ver tópico](#)

III - fiscalizar a implementação da política estadual de ciência, tecnologia e inovação; [Ver tópico](#)

IV - apreciar e indicar planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação do Estado; [Ver tópico](#)

V - opinar sobre a implantação ou expansão de sistema tecnológico de grande impacto social, econômico ou ambiental; [Ver tópico](#)

VI - criar os mecanismos necessários à mobilização dos recursos destinados à capacitação tecnológica, à transferência de tecnologia e sua absorção pelas empresas estaduais; [Ver tópico](#)

VII - deliberar sobre diretrizes e normas que objetivem a ação ordenada e cooperativa entre os órgãos da administração pública estadual e sua articulação com o Governo Federal e o setor produtivo do Estado; [Ver tópico](#)

VIII - colaborar com os órgãos da administração federal e com os de outros estados, na formulação de programas de interesse do desenvolvimento científico e tecnológico nacional; [Ver tópico](#)

IX - deliberar sobre a alienação e transferência de patrimônio das instituições de pesquisa do Estado; [Ver tópico](#)

X - exercer outras atividades correlatas. [Ver tópico](#)

§ 1º - O Regimento do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, por ele aprovado e homologado pelo Governador, fixará sua estrutura e normas de funcionamento. [Ver tópico](#)

§ 2º - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia privilegiará, na sua forma de atuação, as redes de cooperação e informação e o enfoque regional, independente de outras formas de setorização que venha a adotar. [Ver tópico](#)

SEÇÃO II -

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 5º - Ao Gabinete do Secretário, que presta assistência ao titular da Pasta no desempenho das suas atribuições, compete: [Ver tópico](#)

I - prestar assistência ao titular da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativas; [Ver tópico](#)

II - coordenar a representação social e pública do Secretário; [Ver tópico](#)

III - organizar, preparar e encaminhar o expediente do Secretário; [Ver tópico](#)

IV - coordenar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse da Secretaria; [Ver tópico](#)

V - examinar e aprovar os termos dos contratos de gestão a serem firmados por esta Pasta, bem como supervisionar, acompanhar e avaliar o seu cumprimento; [Ver tópico](#)

VI - promover a integração entre as diversas unidades da Secretaria, visando a melhor coordenação dos trabalhos e a eficiência da organização; [Ver tópico](#)

VII - coordenar ações sistêmicas de planejamento gerencial e de comunicação social da Secretaria. [Ver tópico](#)

SEÇÃO III -

DIRETORIA GERAL

Art. 6º - À Diretoria Geral, que coordena os órgãos setoriais e seccionais dos sistemas formalmente instituídos, compete: [Ver tópico](#)

I - executar as atividades de programação, orçamentação, acompanhamento, avaliação, estudos e análise, no âmbito da Secretaria, em estreita articulação com as unidades centrais do Sistema Estadual de Planejamento; [Ver tópico](#)

II - executar as atividades de administração de material, patrimônio, serviços, recursos humanos, modernização administrativa e informática, no âmbito da Secretaria, em estreita articulação com as unidades centrais do Sistema Estadual de Administração; [Ver tópico](#)

III - executar as atividades de administração financeira e de contabilidade, em estreita articulação com as unidades centrais do Sistema Financeiro e de Contabilidade. [Ver tópico](#)

SEÇÃO IV -

COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS

Art. 7º - À Coordenação de Projetos Especiais, que tem por finalidade planejar, programar e monitorar a implantação e implementação de projetos especiais, nas áreas de ciência, tecnologia e

inovação, compete: [Ver tópico](#)

I - coordenar a elaboração de projetos estratégicos, com vistas à captação de recursos, bem como acompanhar sua execução e monitorar seu desenvolvimento, gerando os relatórios necessários relacionados a orçamentos, cronogramas de execução, entre outros; [Ver tópico](#)

II - executar os projetos estratégicos alocados diretamente à Coordenação. [Ver tópico](#)

SEÇÃO V -

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Art. 8º - À Superintendência de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, que tem por finalidade fortalecer a base científica e tecnológica, buscando focar suas ações em questões convergentes com o desenvolvimento local, além de disseminar no Estado e na sociedade a sua importância estratégica, bem como formar as bases de conhecimento para empresas em setores de futuro promissor, compete: [Ver tópico](#)

I - por meio da Diretoria de Fortalecimento da Base Científica: [Ver tópico](#)

a) pela Coordenação de Articulação e Modernização Institucional: [Ver tópico](#)

1 - apoiar e fomentar o fortalecimento do parque de pesquisa estadual através do incentivo à formação de redes de pesquisa, ao desenvolvimento dos recursos humanos, à modernização dos laboratórios, e ao compartilhamento de equipamentos entre as instituições de ensino e pesquisa.

b) pela Coordenação de Informação de Ciência, Tecnologia e Inovação: [Ver tópico](#)

1 - desenvolver bases de dados para construção e acompanhamento de indicadores em ciência, tecnologia e inovação;

2 - ampliar a divulgação de informações relativas a oportunidades de financiamento à pesquisa.

c) pela Coordenação de Capacitação Técnico-Profissional: [Ver tópico](#)

1 - promover ações voltadas à qualificação do ensino profissionalizante, em articulação com outras Secretarias de Estado;

2 - elaborar estudos visando diagnosticar as necessidades de capacitação dos segmentos sociais e produtivos da base tecnológica;

3 - promover capacitação técnico-profissional com foco especial em arranjos produtivos locais.

II - por meio da Diretoria de Tecnologias para o Desenvolvimento Sócio-Ambiental: [Ver tópico](#)

a) pela Coordenação de Meio-Ambiente: [Ver tópico](#)

1 - elaborar, gerenciar e apoiar políticas e ações que potencializem a integração entre os órgãos do governo, universidades, centros de pesquisa e empresas, de forma a facilitar a geração de soluções tecnológicas para os principais problemas ambientais do Estado;

2 - fomentar a difusão de tecnologias limpas nas empresas, bem como de outras eco-eficientes;

3 - fomentar o desenvolvimento de soluções tecnológicas que auxiliem na preservação dos ativos ambientais do Estado.

b) pela Coordenação de Tecnologia para o Desenvolvimento Social: [Ver tópico](#)

1 - elaborar, gerenciar e apoiar políticas e ações de cunho tecnológico, que tenham por finalidade a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias para as áreas de saúde, educação, habitação, saneamento, cultura e segurança, focadas no atendimento de demandas convergentes com a realidade local do Estado;

2 - promover a difusão de soluções tecnológicas que permitam melhoria na eficiência da gestão em áreas sociais, em especial, nas prefeituras.

c) pela Coordenação de Popularização da Ciência: [Ver tópico](#)

1 - elaborar, gerenciar e apoiar políticas e ações direcionadas ao estímulo à curiosidade científica, em especial museus de ciência, tecnologia e inovação, e feiras de ciências;

2 - apoiar a melhoria na formação dos professores para o ensino das ciências, bem como difundir técnicas e tecnologias para melhorar o aprendizado e o interesse pelas ciências no processo educacional básico.

SEÇÃO VI -

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A COMPETITIVIDADE

Art. 9º - À Superintendência de Tecnologia para a Competitividade, que tem por finalidade promover a criação de novas bases para o desenvolvimento econômico do Estado, com base nas dinâmicas inovativas dos setores produtivos, fortalecendo a capacitação empresarial e os serviços tecnológicos para a competitividade, compete: [Ver tópico](#)

I - por meio da Diretoria de Suporte Tecnológico para a Competitividade: [Ver tópico](#)

a) pela Coordenação de Inovação Tecnológica: [Ver tópico](#)

1 - atuar como catalizadora do processo de inovação nas empresas, promovendo ações que ampliem o espaço da inovação na agenda empresarial.

b) pela Coordenação de Tecnologia Industrial Básica: [Ver tópico](#)

1 - fortalecer a capacidade de provimento de serviços ligados à qualificação de produtos e insumos;

2 - apoiar a qualificação de produtos e insumos, com base na metrologia e enfatizando questões ligadas a ensaios, calibração e certificação de produtos;

3 - apoiar o reconhecimento da propriedade intelectual;

4 - fortalecer a qualificação de produtos e insumos, visando a inserção das empresas baianas em novos mercados.

II - por meio da Diretoria de Fortalecimento Tecnológico Empresarial: [Ver tópico](#)

a) pela Coordenação de Redes de Cooperação: [Ver tópico](#)

1 - apoiar e coordenar a estruturação e desenvolvimento das redes de cooperação interinstitucionais, estabelecidas no âmbito dos Arranjos Produtivos Locais;

2 - promover ações articuladas e otimizadas dos Arranjos Produtivos Locais e outras instituições,

visando o desenvolvimento econômico do Estado.

b) pela Coordenação de Tecnologia Empresarial: [Ver tópico](#)

1 - fomentar a capacitação empresarial;

2 - difundir soluções tecnológicas no âmbito das empresas, objetivando a descoberta de oportunidades e melhorias tecnológicas que ampliem a produtividade e a competitividade das empresas.

c) pela Coordenação de Oportunidades Empresariais: [Ver tópico](#)

1 - promover o levantamento de espaços entre a demanda e a oferta tecnológica, identificando oportunidades empresariais que possam ser viabilizadas a partir de ações ligadas à área de Ciência e Tecnologia;

2 - apoiar estudos e eventos que visem identificar oportunidades empresariais em Ciência e Tecnologia no Estado.

III - por meio da Diretoria de Fomento às Tecnologias de Informação e Comunicação: [Ver tópico](#)

a) pela Coordenação de Fortalecimento da Base Empresarial de Tecnologia da Informação: [Ver tópico](#)

1 - estimular o fortalecimento das empresas do segmento de Tecnologia da Informação e Comunicação;

2 - promover a articulação entre o segmento de Tecnologia da Informação e Comunicação com a base de pesquisa;

3 - apoiar ações de qualificação empresarial de Tecnologia da Informação e Comunicação.

b) pela Coordenação de Difusão das Tecnologias de Informação e Comunicação: [Ver tópico](#)

1 - promover a difusão das inovações e tendências tecnológicas nas áreas de informática e telecomunicações no Estado;

2 - difundir novas tecnologias de informação e comunicação nas organizações públicas e privadas, objetivando a melhoria dos níveis de eficiência e competitividade.

CAPÍTULO IV -

ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 10 - Aos titulares dos cargos em comissão, além do desempenho das atividades concernentes aos sistemas estaduais, definidos em legislação própria, cabe o exercício das atribuições gerais e específicas a seguir enumeradas: [Ver tópico](#)

I - Secretário: [Ver tópico](#)

a) assessorar diretamente o Governador do Estado nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria; [Ver tópico](#)

b) exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos da Secretaria e da entidade a ela vinculada; [Ver tópico](#)

- c)** viabilizar a aprovação dos planos, programas, projetos, orçamentos, cronogramas de execução e de desembolso pertinentes à Secretaria; [Ver tópico](#)
 - d)** promover medidas destinadas à obtenção de recursos, com vistas à implantação de programas a cargo da Secretaria; [Ver tópico](#)
 - e)** praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Governador do Estado; [Ver tópico](#)
 - f)** celebrar convênios, contratos, acordos e protocolos e outros ajustes, mediante delegação expressa do Governador, bem como propor alterações dos seus termos ou sua denúncia; [Ver tópico](#)
 - g)** referendar os atos e decretos assinados pelo Governador; [Ver tópico](#)
 - h)** expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos; [Ver tópico](#)
 - i)** designar, no âmbito de suas atribuições, os ocupantes de cargos em comissão; [Ver tópico](#)
 - j)** constituir comissões consultivas de especialistas ou grupos de trabalho; [Ver tópico](#)
 - k)** promover a avaliação sistemática das atividades dos órgãos e entidade da Secretaria; [Ver tópico](#)
 - l)** apresentar ao Governador, anualmente ou quando por este solicitado, relatório de sua gestão; [Ver tópico](#)
 - m)** encaminhar ao Governador do Estado minutas de projetos de lei e decretos elaborados pela Secretaria; [Ver tópico](#)
 - n)** presidir o colegiado da entidade vinculada à sua Pasta; [Ver tópico](#)
 - o)** representar ou fazer representar a Secretaria em colegiados dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, de acordo com a legislação em vigor; [Ver tópico](#)
 - p)** comparecer, quando convocado pela Assembléia Legislativa ou por Comissão sua, podendo fazê-lo por iniciativa própria, mediante ajuste com a respectiva Presidência, para expor assuntos relevantes de sua Pasta; [Ver tópico](#)
 - q)** promover a coordenação e a integração do Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia; [Ver tópico](#)
 - r)** designar as comissões de licitação e homologar os julgamentos destas. [Ver tópico](#)
- II - Chefe de Gabinete:** [Ver tópico](#)
- a)** assistir ao Secretário em sua representação e contatos com o público e organismos do Governo; [Ver tópico](#)
 - b)** orientar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades do Gabinete; [Ver tópico](#)
 - c)** assistir ao Secretário no despacho do expediente; [Ver tópico](#)
 - d)** auxiliar o Secretário no exame e encaminhamento dos assuntos de sua atribuição; [Ver tópico](#)
 - e)** transmitir aos órgãos e entidade da Secretaria as determinações, ordens e instruções do titular da Pasta; [Ver tópico](#)
 - f)** fiscalizar o cumprimento dos Termos dos Contratos de Gestão firmados pela Secretaria; [Ver](#)

tópico

- g)** assistir ao Secretário na elaboração do relatório anual da Secretaria; [Ver tópico](#)
- h)** exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo Secretário; [Ver tópico](#)
- i)** auxiliar o Secretário no planejamento e coordenação das atividades da Secretaria; [Ver tópico](#)
- j)** prestar assessoramento político ao Secretário; [Ver tópico](#)
- k)** representar o Secretário, quando por este designado; [Ver tópico](#)
- l)** substituir o Secretário em sua ausência; [Ver tópico](#)
- m)** promover a integração entre as diversas unidades da Secretaria; [Ver tópico](#)
- n)** coordenar as ações sistêmicas de planejamento gerencial e comunicação social da Secretaria. [Ver tópico](#)

III - Superintendente e Coordenador Executivo: [Ver tópico](#)

- a)** planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades finalísticas da Secretaria, na sua área de atuação; [Ver tópico](#)
- b)** prestar assessoramento técnico ao Secretário; [Ver tópico](#)
- c)** supervisionar tecnicamente as atividades e projetos desenvolvidos pelas Unidades subordinadas à sua área; [Ver tópico](#)
- d)** assegurar a integração das atividades da Superintendência com as das demais Unidades da Secretaria; [Ver tópico](#)
- e)** expedir instruções normativas de caráter técnico e administrativo, no âmbito de sua área de atuação; [Ver tópico](#)
- f)** preservar a convergência dos resultados da Superintendência com os objetivos da Secretaria; [Ver tópico](#)
- g)** promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da Unidade. [Ver tópico](#)

IV - Assessor Especial: [Ver tópico](#)

- a)** assessorar, diretamente, o Secretário em assuntos relativos à Pasta, elaborando pareceres, notas técnicas, minutas e informações; [Ver tópico](#)
- b)** promover a articulação do Secretário com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais; [Ver tópico](#)
- c)** assessorar os órgãos e entidades vinculados à Secretaria em assuntos que lhe forem determinados pelo Secretário; [Ver tópico](#)
- d)** participar da elaboração de planos, programas e projetos relativos às funções da Secretaria, por determinação do Secretário; [Ver tópico](#)
- e)** exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo Secretário. [Ver tópico](#)

V - Diretor: [Ver tópico](#)

- a)** dirigir, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar os trabalhos e as atividades da respectiva Unidade; [Ver tópico](#)
- b)** encaminhar ao seu superior imediato relatórios mensais e anuais das atividades da respectiva Unidade; [Ver tópico](#)
- c)** promover reuniões e contatos com órgãos e entidades públicas e privadas interessados nas atividades da sua Unidade; [Ver tópico](#)
- d)** prestar assistência ao seu superior imediato em assuntos pertinentes à sua área de competência; [Ver tópico](#)
- e)** propor a [constituição](#) de comissões ou grupos de trabalho para execução de atividades especiais atribuídas pelo titular da Pasta; [Ver tópico](#)
- f)** emitir pareceres sobre assuntos relacionados à sua área de atuação; [Ver tópico](#)
- g)** reunir-se, sistematicamente, com seus subordinados para avaliação dos trabalhos em execução; [Ver tópico](#)
- h)** propor e indicar servidores para participar de programas de treinamento da Secretaria; [Ver tópico](#)
- i)** indicar servidores para o desempenho da gestão das Unidades que lhe são subordinadas; [Ver tópico](#)
- j)** expedir instruções normativas referentes a assuntos pertinentes a sua Unidade; [Ver tópico](#)
- k)** submeter à aprovação do seu superior imediato os programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos sob sua direção. [Ver tópico](#)

VI - Coordenador I: [Ver tópico](#)

- a)** programar, coordenar, controlar, orientar e avaliar os trabalhos a cargo da respectiva Unidade; [Ver tópico](#)
- b)** cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos, administrativos e financeiros adotados pela Secretaria; [Ver tópico](#)
- c)** propor ao superior imediato as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade; [Ver tópico](#)
- d)** promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho; [Ver tópico](#)
- e)** planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade; [Ver tópico](#)
- f)** elaborar e encaminhar ao superior imediato os relatórios periódicos, ou quando solicitados, sobre as atividades da respectiva Unidade; [Ver tópico](#)
- g)** reunir-se, sistematicamente, com seus subordinados para avaliação dos trabalhos sob sua responsabilidade; [Ver tópico](#)
- h)** elaborar e submeter à aprovação do superior imediato os programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos sob sua responsabilidade. [Ver tópico](#)

VII - Coordenador II e Coordenador Técnico: [Ver tópico](#)

a) coordenar, orientar, controlar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de programas, projetos e atividades compreendidos na sua área de competência; [Ver tópico](#)

b) assistir o dirigente em assuntos pertinentes à respectiva Unidade e propor medidas que propiciem a eficiência e o aperfeiçoamento dos trabalhos a serem desenvolvidos; [Ver tópico](#)

c) acompanhar o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho; [Ver tópico](#)

d) assessorar o dirigente em assuntos pertinentes à sua área de competência; [Ver tópico](#)

e) acompanhar o desenvolvimento das atividades da respectiva Unidade, com vistas ao cumprimento dos programas de trabalho; [Ver tópico](#)

f) elaborar e apresentar ao dirigente relatórios periódicos, ou quando solicitados, sobre as atividades da Unidade. [Ver tópico](#)

Art. 11 - As atribuições do Diretor Geral, Diretores, Coordenadores e demais cargos dos ?"rgãos Sistêmicos são definidos na legislação específica dos respectivos Sistemas. [Ver tópico](#)

Art. 12 - Ao Assessor de Comunicação Social I cabe coordenar, executar, controlar e acompanhar as atividades de comunicação social da Secretaria, em estreita articulação com o órgão competente. [Ver tópico](#)

Art. 13 - Ao Assessor Técnico cabe coordenar, executar e controlar as atividades específicas que lhes sejam cometidas pelo superior imediato. [Ver tópico](#)

Art. 14 - Ao Secretário de Gabinete e Oficial de Gabinete cabe coordenar, executar e controlar as atividades que lhes sejam cometidas pelo titular da Pasta. [Ver tópico](#)

Art. 15 - Ao Coordenador III e Assistente III cabe executar projetos e atividades designados pela Unidade de sua vinculação. [Ver tópico](#)

Art. 16 - Ao Secretário Administrativo I e II cabe atender às partes, preparar o expediente e a correspondência e coordenar e executar as tarefas que lhe sejam cometidas pelo seu superior imediato. [Ver tópico](#)

Art. 17 - Os ocupantes de cargos em comissão da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação exercerão outras atribuições inerentes aos respectivos cargos, necessárias ao cumprimento das competências das respectivas Unidades. [Ver tópico](#)

CAPÍTULO V -

SUBSTITUIÇ-ES

Art. 18 - As substituições dos titulares de cargos em comissão, nas suas faltas e impedimentos eventuais, far-se-ão da seguinte maneira: [Ver tópico](#)

I - o Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, pelo Chefe de Gabinete; [Ver tópico](#)

II - o Chefe de Gabinete, pelo Diretor Geral; [Ver tópico](#)

III - o Superintendente, por um Diretor que lhe seja diretamente subordinado; [Ver tópico](#)

IV - o Diretor e o Coordenador Executivo, por um Coordenador I ou servidor que lhes seja diretamente subordinado; [Ver tópico](#)

V - o Diretor Geral, por um Diretor ou Coordenador I que lhe seja diretamente subordinado; [Ver tópico](#)

VI - os Diretores dos ?"rgãos Sistêmicos, por Coordenadores II ou III que lhes seja diretamente subordinado; [Ver tópico](#)

VII - o Coordenador I, por um Coordenador Técnico ou servidor que lhe seja diretamente subordinado; [Ver tópico](#)

VIII - o Coordenador Técnico e Coordenador II, por um servidor que lhes seja diretamente subordinado. [Ver tópico](#)

§ 1º - O substituto do servidor ocupante de cargo de Direção e Assessoramento Intermediário, em suas ausências e impedimentos, será designado por ato do Secretário. [Ver tópico](#)

§ 2º - Haverá sempre um servidor, previamente designado pelo Secretário, para os casos de substituição de que trata este artigo. [Ver tópico](#)

§ 3º - Os casos omissos referentes às substituições dos titulares dos cargos em comissão, não previstos neste artigo, serão resolvidos pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação. [Ver tópico](#)

CAPÍTULO VI -

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação poderá constituir grupos de trabalho, mediante portaria, na qual estabelecerá a finalidade, o prazo de duração e as atribuições dos respectivos titulares, sem a contrapartida específica de remuneração. [Ver tópico](#)

Art. 20 - As atividades referentes à documentação, distribuição de informações e acesso bibliográfico da Secretaria, ficam vinculadas à Diretoria Geral. [Ver tópico](#)

Art. 21 - Os cargos em comissão da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação são os constantes do Anexo Único que integra este Regimento. [Ver tópico](#)

Art. 22 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação. [Ver tópico](#)

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. GABINETE DO SECRETÁRIO		

Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Assessor Especial	DAS-2C	03
Assessor Técnico	DAS-3	04
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Assistente III	DAI-4	03
Oficial de Gabinete	DAI-5	01
Secretário Administrativo I	DAI-5	01
2. DIRETORIA GERAL		
Diretor Geral	DAS-2B	01
Diretor	DAS-2C	03
Coordenador I	DAS-2C	01
Assessor Técnico	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	07
Coordenador III	DAI-4	04
Assistente Orçamentário	DAI-4	02
Secretário Administrativo I	DAI-5	01
Secretário Administrativo II	DAI-6	03
3. COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS		
Coordenador Executivo	DAS-2B	01
Coordenador I	DAS-2C	03
Coordenador Técnico	DAS-2D	03
Coordenador II	DAS-3	01
Secretário Administrativo I	DAI-5	01

4.SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO		
Superintendente	DAS-2A	01
Diretor	DAS-2B	02
Coordenador I	DAS-2C	07
Coordenador Técnico	DAS-2D	02
Coordenador II	DAS-3	03
Assistente III	DAI-4	01
Secretário Administrativo I	DAI-5	01
5. SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A COMPETITIVIDADE		
Superintendente	DAS-2A	01
Diretor	DAS-2B	03
Coordenador I	DAS-2C	07
Coordenador Técnico	DAS-2D	02
Coordenador II	DAS-3	04
Assistente III	DAI-4	01
Secretário Administrativo I	DAI-5	01